



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 1074 de 195

Promovente:

SERGIO FRANCISCO BARGUIL

PROJETO DE LEI 37/53

Assunto:

Dá nova redação ao § Único do Artigo 1º do Decreto 226.

ANDAMENTO

Aprovado em 2ª Discussão 2-8-54	C. de Redação em 2-8-54	DEVOLVIDO 2-8-SET 1954	EM 3ª DISC.

Observações:

Aprovado o adiamento por uma
sessão - 24-5-54 =

Aprovado em 23/11/54

Arquivado em

27 NOV 1954

DIRETOR DA SECRETARIA

Exmo. Snr. Presidente da Camara Municipal de Pompeia

PROJETO DE LEI

A Camara Municipal de Pômpéia, decreta:

ARTIGO 1º - O "Paragrafo Unico, do Artigo 1º, do Decreto-Lei nº 226, de 31 de Dezembro de 1945, alterado pela Lei nº 203 de 12 de Março de 1953, passa a ter a seguinte redação:-

" § UNICO - O Salario-familia será concedido a todo servidor ou inativo, que tiver dependentes, na razão de Cr.\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) mensais por dependente, inclusive os servidores extranumerarios mensalistas e diaristas."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas proprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA das Sessões, em 3 de Agosto de 1953

Sergio Francisco Barguil
Sergio Francisco Barguil

Aprovado o adiamento por uma sessão
24/5/54 Marcilio Jones Siano

Aprovado
1º dia
12/8/53

Adiamento
comiss. em 17/8/53
do Ver. em 17/8/53
reun. P.T. em 17/8/53
divulga. em 17/8/53

PARECER Nº 103/53 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sobre o Projeto de Lei nº 37/53

Ao estudar o presente projeto lei, esta comissão julgou constitucional, baseada em diversas Camaras Municipais de grande conceito em nosso Estado, em ter votado leis nesse mesmo sentido, ou seja, estendendo o salario familia aos extranumerarios, mensa- listas de seus municipios.

Pelo exposto espera esta Comissão a sua aprovação na in- tegra, pelo ilustre Plenário.

Sala das Comissões, em 19 de Agosto de 1953

Sergio Francisco Barguil
Sergio Francisco Barguil
Relator

Manoel Otto Fonseca

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer Nº 119 , ao Projeto de Lei Nº 37/53 que dá nova redação ao § Único do Artigo 1º do Decreto 226.

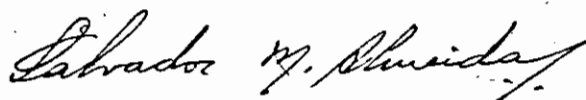
Visa o presente Projeto de Lei estender também aos servidores extra numerario, mensalista e diaristas os benefícios decorrentes do salario -família.

Esta Comissão de Finanças e Orçamentos não se opõem a medida plei - teada, eis que a Comissão de Justiça o considera constitucional, - portanto legal.

Levando em consideração o precário estado das finanças municipais , esta Comissão de Finanças e Orçamento entende ser aconselhavel o - aguardo de melhor oportunidade para a sua discussão.

Pela razão apontada, esta Comissão de Finanças e Orçamento, recomenda ao plenário que decida no sentido de ser adiado a discussão e votação desta proposição até a elaboração do Projeto Orçamentario para 1.954, ocasião em que seria estudada a possibilidade de serem incluidas no mesmo, verbas proprias para a cobertura das despesas deste - Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 4 de Setembro de 1.953.



Salvador Mendes de Almeida
Relator.



Reprovação
por 5 votos
2/8/954
G. M. Almeida

Exmo. Snr. Presidente da Camara Municipal de Pompéia

Acrescente - se onde convier :-

O Salario familia constante do Decreto Nº 226 ,
referente ao projeto de lei Nº 37 / 53 , entrará em vigor a partir de
1º de Janeiro de 1.954.

Sala das sessões, em 21 de Setembro de 1.953

José Pereira Pinto

EMENDA AO PROJETO DE LEI nº 37/53

*Aprovado
2/8/954
S.M. Almeida.*

Intercala-se onde convier:

- Fica anulada parcialmente a verba do orçamento vigente:-
- 3 6 1/ 8-87-2 - MATERIAL PERMANENTE
- I - Construção do Campo de Aviação.....CR\$ 20.000,00

O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação que trata o artigo anterior, suplementada se --
necessário fôr.

Sala das Sessões, em 2 de Agosto de 1.954.

Engenheiro F. B. August.

PARECER Nº 74/54 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Ao Projeto Lei 37/53 do sr. Sergio Francisco Barguil, dispondo sobre concessão do salario-familia aos servidores extranumerarios mensalistas e diaristas, deste municipio.

Esta Comissão, dá a seguinte redação ao projeto lei em apreço:

ARTIGO 1º - O § Unico, do Artigo 1º, do Decreto-Lei nº 226, de 31 de Dezembro de 1945, alterado pela Lei nº 203 de 12 de Março de 1953, passa a ter a seguinte redação:-

"§ UNICO - O Salario-Familia será concedido a todo servidor ou inativo, que tiver dependentes, na razão de Cr.\$60,00 (sessenta cruzeiros) mensais por dependente, inclusive os servidores extranumerarios mensalistas e - diaristas".

ARTIGO 2º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito especial de Cr.\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas com a execução desta lei.

ARTIGO 3º - Fica anulada parcialmente, a seguinte verba do orçamento vigente:-

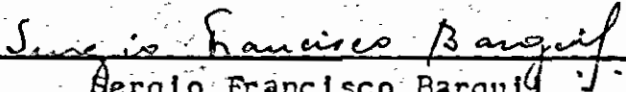
3 6 1 - 8 - 8 7 - 2 - MATERIAL PERMANENTE

1 - Construção do Campo de Aviação- Cr.\$20.000,00

ARTIGO 4º - O valor do presente credito será coberto com o recurso proveniente da anulação de que trata o artigo anterior.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 28 de Setembro de 1954


Sergio Francisco Barguil
Relator